

LEI ORDINÁRIA Nº 559

de 05 de setembro de 1985

Dispõe sobre a criação de Fundo de Assistência Social do Município de Jardim, e dá outras providências.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Setembro de 1985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica criado junto ao gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.

Art. 2º.. O Fundo será dirigido por um conselho Deliberativo.

Art. 3º..

São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. *Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade.*

II.

Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III. *Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;*

IV.

Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

V.

Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativos da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º..

O Concelho Deliberativo, será composto de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoas de livre indicação deste.

Art. 4º..

O Concelho Deliberativo, será composto de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoas de livre indicação deste.

Art. 5º..

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

1º.

O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

2º.

As funções de membro do conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

3º.

Estingue-se o mandato dos membros do Conselho ao Término da Legislatura.

Art. 6º..

Compete ao Presidente do conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único. .

A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º..

Constituirão receitas do fundo de Assistência Social do Município de Jardim:

I.

Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II.

Auxílios, subvenções ou contribuições;

III. Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV. Receitas conferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo único. .

Todas aos recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria Municipal a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de decreto Financeiro.

Art. 8º.

O Conselho deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do Exercício.

Art. 9º.

Os servidores que forem colocados, á disposição do Fundo de Assistência, Social do Município, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens, não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da Legislação comum aos servidores do Município.

Art. 10.

O Fundo criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Jardim, apoio direito e imediato para Consecução e seus objetivos.

Art. 11.

O poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12.

Fica o Poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 2.000.00 - (dois milhões de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo único. .

O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente (vide Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o recurso que for cabível)

Art. 13.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de Setembro de 1985.

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal de
Jardim*

Lei Ordinária Nº 559/1985 - 05 de setembro de 1985